



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.467/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento das diferenças do piso nacional da enfermagem, em virtude de erro no cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com relação às servidoras Haline Rosembergh Campos e Rosemeire Ferreira Carvalho, ambas ocupantes do cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º Os valores das diferenças autorizadas no artigo anterior foram apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme CI 102/2024, sendo R\$ 4.440,83 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) para servidora Haline Rosembergh Campos e R\$ 4.414,52 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) para servidora Rosemeire Ferreira Carvalho.

Parágrafo único: por se tratar de verba de natureza salarial, as diferenças apuradas poderão sofrer às incidências legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468/ 2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“ALTERA A LEI Nº 888 DE 23 de OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na Câmara Municipal os Cargos de Assessor Parlamentar da Mesa e Diretor de Comunicação, ambos de natureza comissionada.

Art. 2º. O ANEXO I da Lei nº 888 de 23 de outubro de 2006 para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	PROVIMENTO
Supervisor Administrativo, Financeiro e Contábil	01	Efetivo
Agente Legislativo	02	Efetivo
Assessor Jurídico	01	Comissionado
Assessor Parlamentar da Mesa	01	Comissionado
Diretor de Comunicação	01	Comissionado

Art. 3º. O ANEXO III da Lei nº 888 de 23 de outubro de 2006 para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Supervisor Administrativo, Financeiro e Contábil	Ensino Médio Completo+Registro no CRC
Agente Legislativo	Ensino Médio Completo
Assessor Jurídico	Curso Superior em Direito + Registro na OAB
Assessor Parlamentar da Mesa	Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Diretor de Comunicação	Ensino Médio Completo
------------------------	-----------------------

Art. 4º – O ANEXO IV da Lei nº 888 de 23 de outubro de 2006 para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTO POR CARGO

CARGO	CLASSE SALARIAL	VENCIMENTO INICIAL
Agente Legislativo	---	---
Supervisor Administrativo, Financeiro e Contábil	---	---
Assessor Jurídico	----	---
Assessor Parlamentar da Mesa	---	R\$ 1.412,00
Diretor de Comunicação	---	R\$2.100,00

Art. 5º. O ANEXO III da Lei nº 888 de 23 de outubro de 2006 para a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Agente Legislativo	40 h
Supervisor Administrativo, Financeiro e Contábil	40 h
Assessor Jurídico	Natureza Comissionada
Assessor Parlamentar da Mesa	Natureza Comissionada
Diretor de Comunicação	Natureza Comissionada

Art. 6º. Fica excluído do ANEXO VII o cargo de assessor jurídico, que passa a integrar o ANEXO VIII “DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS” doravante incluído na Lei nº 888 de 23 de outubro de 2006.

Art. 7º. Fica incluído o ANEXO VIII com a seguinte redação:

ANEXO VIII DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO: Assessor Jurídico

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso Superior em Direito + Registro na OAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Assessorar juridicamente o Presidente da Câmara, vereadores e o Plenário nas suas funções legislativas, dando forma jurídicas a projetos de leis, decretos, portarias, resoluções, pedidos de informações, requerimentos e demais atos próprios do exercício da vereança;

Emitir relatórios, pareceres, responder consultas escritas e/ou verbais, por telefone ou fax; assessorar juridicamente o trabalho das comissões legislativas; representar o Poder Legislativo em encontros, seminários, cursos e demais eventos; proceder à indicação de advogado para patrocinar causas judiciais em que for parte o Legislativo Municipal, quando a ação exigir trabalhos de maior complexidade ou nos casos de ações em outras Comarcas ou Instâncias; prestar assistência jurídica aos demais setores da Câmara Municipal; minutar atos normativos e administrativos; zelar pela observância de todas as normas de higiene e segurança no trabalho; executar outras tarefas, atribuições, trabalhos, serviços e/ou procedimentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal e compatíveis com sua área de atuação e/ou conhecimento;

DENOMINAÇÃO: Assessor Parlamentar da Mesa Diretora

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Trabalho externo e interno de apoio à Mesa, às Comissões Permanentes e Provisórias das quais façam parte membro(s) da Mesa, órgãos internos da Câmara e em atendimento à população, órgãos públicos e privados, formalização de demandas, reuniões, visitas e projetos da Mesa Diretora.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Comunicação

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Trabalho externo e interno de apoio ao Presidente, Mesa, Vereadores, Comissões Permanentes e Provisórias e órgãos internos da Câmara na criação, formatação e divulgação de matérias em atendimento ao princípio da publicidade no sítio da Câmara dos trabalhos políticos e legislativos dos Vereadores, visitas, reuniões, eventos e solenidades.

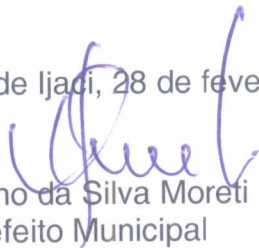
Art. 8º. O provimento dos cargos comissionados ora criados será de recrutamento amplo, análise, escolha, livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara, ouvidos os Vereadores e a Mesa Diretora.

Art. 9º. Os anexos que não constam na presente Lei continuam inalterados.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 2024.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.469/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “IJACI, QUEM AMA, CUIDA!” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal aprovo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Ijaci/MG o programa “IJACI, QUEM AMA, CUIDA!”, com o objetivo de buscar apoio da iniciativa privada e de pessoas físicas na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos, lagoas e bosques.

Art. 2º – Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos, lagoas e bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação firmado entre as partes.

Art. 3º-Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – vias públicas
- VIII – áreas de ginástica, esporte e lazer.

Art. 4º – Para participar do Programa “IJACI, QUEM AMA, CUIDA!” a pessoa física ou jurídica deverá apresentar sua proposta de Termo de Cooperação ao Executivo Municipal que analisará a viabilidade da mesma para a coletividade.

Art. 5º – Aceita a proposta pelo Executivo Municipal, a Empresa firmará Termo de Cooperação com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 6º – Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “IJACI, QUEM AMA, CUIDA!” - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida na placa a logomarca da empresa mantenedora.

III – O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do logradouro mantido, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do logradouro mantido, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 7º – Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 8º – O espaço público mantido poderá ser destinado para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte, cultura e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades educativas, culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança;

Art. 9º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.470/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA RUA PAULO CESAR DA PAIXÃO, O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal aprovo
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **RUA PAULO CESAR DA PAIXÃO**, a via localizada no Bairro Serra, iniciando-se na Rua Amadeu Pinheiro e finalizando na Estrada Serra Lagoinha, conforme demarcado na imagem anexa.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para que o Executivo Municipal proceda a confecção de placa contendo o nome desta rua, bem como a comunicação às concessionárias de energia elétrica, de telefonia fixa, Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e aos moradores e proprietários de imóveis nela situados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 2024.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal